



CONTRATO N.º [REDACTED]/2016

**CONTRATO DE INVESTIMENTO EM DISTRIBUIÇÃO DE
FILME BRASILEIRO DENOMINADO "XXXXXXX".**

As **PARTES**:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.278.214/0001-02, com sede na Avenida São João, 281, 6º andar, Centro, CEP 01036-000 neste ato devidamente representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "**SPCINE**"; e, do outro lado,

[**DISTRIBUIDORA**], empresa com sede [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF: [REDACTED], representada por [**QUALIFICAR**], doravante denominada simplesmente "**DISTRIBUIDORA**";

Com a interveniência e anuência de: [**PRODUTORA**], empresa com sede [**ENDEREÇO**], representada por [**QUALIFICAR**], doravante denominada simplesmente, "**PRODUTORA**";

Considerando:

- a) O processo seletivo previsto no **REGULAMENTO** do PROGRAMA DE INVESTIMENTO – LINHA 2: DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DE LONGAS-METRAGENS da **SPCINE** ("**REGULAMENTO**"), aprovado nos termos do Processo Administrativo **SPCINE** [REDACTED], em que a **DISTRIBUIDORA** sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado em [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED], página [REDACTED] coluna [REDACTED];
- b) Que a **PRODUTORA** detém todos os direitos necessários para a produção, distribuição e comercialização da obra audiovisual cinematográfica produzida ("**FILME**");
- c) Que a **DISTRIBUIDORA** detém todos os direitos necessários para a distribuição do **FILME**, conforme contrato de distribuição firmado entre a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato ("**CONTRATO**"), que se regerá pelo **REGULAMENTO** e pela legislação aplicável, em especial, no que couber, as Leis Federais nºs 8.666/1993, 9.610/1998 e 11.437/2006, a Medida Provisória nº. 2.228-1/2001, o Decreto Federal nº 6.299/2007, as Leis Municipais nº 15.929/2013 e 13.278/2002 e o Decreto

Municipal nº 44.279/2003, bem como o Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – (“**PRODAV**”), e pelas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar o investimento da **SPCINE** na distribuição do **FILME**, mediante aporte de recursos a fim de custear as despesas de distribuição, e a concessão de participação à **SPCINE** nas respectivas receitas de comercialização.
- 1.2. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** assegurarão a comercialização do **FILME** nos termos do contrato de distribuição apresentado de acordo com o **REGULAMENTO**, bem como a participação da **SPCINE** nas respectivas receitas e demais direitos previsto no **REGULAMENTO** e neste **CONTRATO**.
- 1.3. O **REGULAMENTO** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição. A solicitação (“**SOLICITAÇÃO**”) da **DISTRIBUIDORA** apresentada nos termos do **REGULAMENTO**, também integra o presente **CONTRATO**, como ANEXO I.
 - 1.3.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no **REGULAMENTO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FILME

- 2.1. A **DISTRIBUIDORA** distribuirá o **FILME** em estrita consonância com as características da **SOLICITAÇÃO** e recursos apresentada à **SPCINE**.
- 2.2. As características da distribuição do **FILME** referidas na **SOLICITAÇÃO** de recursos apresentada à **SPCINE** configuram obrigação vital deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se infração contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTO FINAL

- 3.1. Ao final da exploração comercial do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **DISTRIBUIDORA** deverá ter cumprido a exibição do **FILME**, até 30 de Maio de 2017, no número de salas prevista na **SOLICITAÇÃO**, no primeiro final de semana da respectiva exibição comercial, de acordo com os informes do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual (http://oca.ancine.gov.br/notas_informes.php) ou similares de reconhecida idoneidade, assim como investir ao menos R\$ [] (por extenso) no orçamento de comercialização da **OBRA**, através de recursos próprios não incentivados.

4. CLÁUSULA QUARTA – ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. A **DISTRIBUIDORA** utilizará os recursos do aporte da **SPCINE** para pagar itens financiáveis indicados no orçamento de distribuição ("**ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**") do **FILME**, ANEXO II do presente **CONTRATO**.

4.1.1. "**ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**" corresponde ao somatório das despesas relativas à comercialização do **FILME** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de lançamento, ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa ao **FILME**, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode), excetuando despesas com realização de eventos de lançamento e pré-estreia, remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção do **FILME**, despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e de distribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional – Indecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA** e da **DISTRIBUIDORA**.

4.1.1.1. É permitido o pagamento de despesas de eventos de lançamento e pré-estreias através do **RECURSO SPCINE**.

4.1.1.2. É permitido o pagamento de remuneração dos serviços de gerenciamento e execução da **DISTRIBUIÇÃO**, para a **DISTRIBUIDORA**, em valor máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o **RECURSO SPCINE**.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para fazer frente ao **ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO** do **FILME**.

4.3. Conforme demonstrado a **DISTRIBUIDORA** declara já ter assegurado 100% (cem por cento) dos recursos necessários previstos no **ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**.

4.4. A **DISTRIBUIDORA** não poderá alterar o valor total do **ORÇAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO** sem o prévio e expresso consentimento da **SPCINE**, por escrito.

5. CLÁUSULA QUINTA – APORTE DA SPCINE

5.1. A **SPCINE** efetuará aporte no valor de R\$ [] (por extenso), na forma de investimento, destinado à distribuição do **FILME** que será pago em parcela única, após apresentação do certificado de produto brasileiro do **FILME** o classificando como "Brasileiro Independente Constituinte de Espaço Qualificado", em conta corrente de titularidade da **DISTRIBUIDORA**, aberta exclusivamente para este fim, a saber:

Banco do Brasil
Agência: []
Conta Corrente: []

- 5.1.1. Os recursos não executados imediatamente deverão ser aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela **DISTRIBUIDORA**, em conta aplicação e os rendimentos decorrentes serão aplicados no projeto e deverão constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas.

6. CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DAS MARCAS

- 6.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE”, disponível no site da **SPCINE**.

6.1.1. Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**CODISTRIBUIDORA**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais do **FILME**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor, distribuidor ou codistribuidor.

6.1.2. Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

6.1.3. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** comprometem-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura na forma do item 6.1.1. em todas as modalidades e suportes de exibição a serem explorados.

6.1.4. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do **FILME**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE**.

6.1.5. A **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA** deverão submeter os créditos de abertura e finais do **FILME**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 5 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

6.1.6. As marcas e a vinheta da **SPCINE** deverão ser solicitadas pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA** à **SPCINE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRAPARTIDA

- 7.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá gastar com fornecedores estabelecidos no Município de São Paulo 100% (cem por cento) do **RECURSO SPCINE**, o que deverá ser comprovado através da prestação de contas.
- 7.2. A **SPCINE** terá direito de programar, sem qualquer custo adicional, a exibição dos **FILMES** da **CARTEIRA DE PROJETOS** nas salas do Circuito Spcine de Cinema tanto no primeiro final de semana de exibição em salas no circuito comercial de cinema no Brasil como no período decorrente durante todo o período de vigência do **CONTRATO SPCINE**.
- 7.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá adotar as ações necessárias para viabilizar o direito de programação da **SPCINE** de que trata este item, tais como disponibilização das cópias necessárias e outras ações correlatadas, dentre outros.
- 7.2.2. A exibição dos **FILMES** da **CARTEIRA DE PROJETOS** nas salas do Circuito Spcine de Cinema, no primeiro final de semana de exibição em salas do circuito comercial de cinema no Brasil, deverá ser em comum acordo com a **DISTRIBUIDORA**.
- 7.2.3. A **SPCINE** se reserva ao direito de não programar ou exibir o(s) **FILME(S)** nas salas do seu circuito.
- 7.3. A **DISTRIBUIDORA** deverá prever a realização de uma pré-estreia do(s) **FILME(S)** no Município de São Paulo, intitulada "PREMIÈRE SPCINE", para a qual deverá fornecer à **SPCINE** no mínimo 100 (cem) convites duplos, sem qualquer ônus a esta.
- 7.3.1. À parte da "PREMIÈRE SPCINE", a **DISTRIBUIDORA** deverá prever em todas as pré-estreias do **FILME** no circuito de salas de cinema no Brasil, os créditos de "SPCINE APRESENTA".
- 7.3.2. Todo o material de comunicação relativo à "PREMIÈRE SPCINE" deverá ser submetido à aprovação prévia da **SPCINE**.
- 7.3.3. À parte dos convites para a(s) "PREMIÈRE SPCINE", a **DISTRIBUIDORA** deverá fornecer à **SPCINE** 200 (duzentos) convites simples de sustentação do(s) **FILME(S)**, sem qualquer ônus a esta.
- 7.4. A **DISTRIBUIDORA** fornecerá para a **SPCINE** e para a Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente e sem qualquer ônus a estas, 5 (cinco) exemplares de DVD ou Blu-ray do(s) **FILME(S)**, se e quando houver o lançamento nesta mídia.
- 7.5. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura poderão utilizar os elementos do(s) **FILME(S)** da **CARTEIRA DE PROJETOS**, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção de suas ações, sem que qualquer retribuição seja devida à **DISTRIBUIDORA**, à **PRODUTORA PAULISTA INDEPENDENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor ou patrocinador.

7.6. 1 (um) ano após o lançamento comercial do **FILME**, a **SPCINE** deterá direitos não-exclusivos de exibição, por todo o período de proteção de direitos autorais, em equipamentos e circuitos de titularidade, parceiros ou geridos pela **SPCINE** ou da Prefeitura do Município de São Paulo, de forma gratuita ao espectador ou não, observado o item 12.2.

7.7. A **DISTRIBUIDORA** se compromete em participar de pelo menos 2 (dois) encontros com produtores audiovisuais, organizados pela **SPCINE** com objetivo de aproximar os agentes envolvidos nos segmentos de mercado cinematográfico paulista.

8. CLÁUSULA OITAVA – DEFINIÇÃO DA RECEITA E DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO DO FILME

8.1. A **SPCINE** como contrapartida ao aporte estabelecido em 5.1, terá direito a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, equivalente a uma participação **RBD** apurada conforme o **REGULAMENTO**, de % (por extenso) desde a data de encerramento das inscrições do **REGULAMENTO** até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento do **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

8.2. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, são adotadas as seguintes definições:

8.2.1. “**RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**” ou “**RBD**” corresponde ao valor da receita bruta apurada pela **DISTRIBUIDORA**, pela própria **PRODUTORA**, por outras distribuidoras, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para explorar a exploração comercial do **FILME**.

8.2.2. “**RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO**” (“**RLD**”): é o valor apurado a título de **RBD** subtraídos:

a) Tributos incidentes no processo de exploração comercial da **FILME**.

b) Os valores pagos ou pagos a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** e venda.

8.3. “**DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO**” corresponde ao valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema que será fixado, conforme item 78.2 do **PRODAV**, com base no número de salas de exibição do **FILME**, na sequência cinematográfica de maior distribuição, pela soma dos resultados da multiplicação de:

- I. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada uma das primeiras 10 (dez) salas;
- II. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada uma das 20 (vinte) salas subsequentes;
- III. R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das 70 (setenta) salas subsequentes;
- IV. R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para cada uma das 200 (duzentas) salas subsequentes;

- V. R\$6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes; e
- VI. R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada uma das 300 (trezentas) salas subsequentes.

8.2.3.1. A **SPCINE** e a **ANCINE** poderão permitir a ampliação do valor dedutível a título de despesas de comercialização em cinema, em valor superior ao limite estabelecido no item **8.2.2**, caso haja solicitação justificada por parte da **DISTRIBUIDORA**, com anuência da **PRODUTORA**.

8.3. A **SPCINE** fará jus à recuperação integral do valor investido não corrigido, através de retenção prioritária da **RLD**, proporcional à participação do investimento da **SPCINE** no total dos itens financiáveis do orçamento de distribuição do **FILME**, considerando-se apenas as fontes de financiamento recuperáveis.

8.3.1. Consideram-se fontes de financiamento recuperáveis os aportes realizados pela distribuidora ou por terceiros que serão pagos anteriormente à apuração da receita líquida do produtor, excluídos recursos de natureza não-reembolsável.

8.3.2. A **SPCINE** fará jus ainda à recuperação prioritária colateral da **RLD** sobre todos os segmentos de mercado e todos os territórios do mundo, além do circuito comercial de salas de cinema no Brasil, até que o valor integral do **RECURSO SPCINE**, não corrigido, seja recuperado pela **SPCINE**.

8.4. A **DISTRIBUIDORA** deverá pagar diretamente à **SPCINE** as participações que a esta couber a título de **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**.

9. CLÁUSULA NÚNICA – ARRANGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** é aplicável às receitas decorrentes da distribuição e comercialização do **FILME** no Brasil e em qualquer outro país ou território, em qualquer segmento de mercado ou meio.

10. CLÁUSULA DEZ – DURAVIDÊNCIA

10.1. Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e continuará em vigor até o fim do prazo de 7 (sete) anos a contar do lançamento comercial do **FILME** em cinemas no Brasil, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **REGULAMENTO**.

11. CLÁUSULA ONZE – DISTRIBUIÇÃO DO FILME

11.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá comercializar o **FILME** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil até 30 de Maio de 2017.

11.2. A **SPCINE** terá o direito, mas não a obrigação, de distribuir o **FILME** para os territórios do mercado internacional de sua escolha, em qualquer segmento de mercado, para os quais a **PROPONENTE** não tenha estabelecido contratos de distribuição.

11.2.1. Na hipótese de exercício da opção de distribuir a **FILME** conforme o item acima, a **SPCINE** fará jus a uma **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** de 30% (trinta por cento) incidente sobre a sobre a respectiva **RBD**.

11.3. Em hipótese alguma a **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, em qualquer segmento de mercado, poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento), somados todos os participantes.

11.3.1. Se necessário haverá diminuição do percentual da **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA** para que não seja ultrapassado o limite estabelecido no item **11.4**.

11.4. Após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil e junto ao primeiro relatório de comercialização da **OBRA**, a **DISTRIBUIDORA** deverá entregar à **SPCINE** o orçamento de comercialização efetivamente executado e cópia de seus respectivos comprovantes fiscais.

12. CLÁUSULA DOZE – RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO

12.1. Após o início da exploração comercial da **OBRA** a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar à **SPCINE** os respectivos relatórios de comercialização, obedecida a seguinte cronologia:

12.1.1. Mensalmente, até o 5º (quinto) mês após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil;

12.1.2. Semestralmente, a partir do 6º (sexto) e até o 24º (vigésimo-quarto) mês após o lançamento da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil;

12.1.3. Anualmente, a partir de então, até o término da vigência deste instrumento, observada, neste caso, a efetiva existência de receitas a pagar, sendo certo que, se não houver resultado de exploração comercial no período, deve ser enviado um relatório simplificado de comercialização, que poderá, também, ser solicitado a qualquer momento pela **SPCINE**.

12.2. Os relatórios de comercialização deverão discriminar, entre outros, os valores faturados e recebidos por mídia, por licenciamento, as comissões pagas, as despesas de distribuição, conforme definidos neste **CONTRATO**, bem como indicar os valores que caibam a todos os detentores de direitos, comissões, recuperação ou participações.

13. CLÁUSULA TREZE – PAGAMENTOS DEVIDOS À SPCINE

13.1. A fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa efetuar os pagamentos mencionados neste **CONTRATO**, a **SPCINE** deverá emitir a documentação necessária, conforme a legislação aplicável, em até 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos relatórios de comercialização.

13.1.1. Na ausência de tal documentação, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender e/ou interromper os pagamentos devidos mediante aviso prévio e por escrito à **SPCINE**, afastando a incidência de mora contratual e sem que qualquer valor adicional seja devido em decorrência de tal suspensão/interrupção, independentemente do tempo que durar, até que a falta seja sanada. Para tanto, a **DISTRIBUIDORA** deve imediatamente informar quanto ao não recebimento dos documentos e ou informações necessárias, a fim de que a **SPCINE** possa corrigir eventuais falhas em tempo hábil para o pagamento tempestivo.

13.1.2. Caso qualquer relatório de comercialização previsto não seja disponibilizado na data ou na forma prevista, a **SPCINE** poderá emitir documentos de cobrança por estimativa, considerando relatórios anteriores e outras informações de mercado, sem prejuízo da cobrança de penalidades previstas abaixo e valores residuais que venham a ser verificados.

13.2. Os valores devidos à **SPCINE** deverão ser pagos pela **DISTRIBUIDORA**, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega do devido documento fiscal pela **SPCINE**.

13.2.1. O atraso no pagamento dos valores devidos à **SPCINE** implicará multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP-E, contados a partir do primeiro dia do inadimplemento.

13.3. Os pagamentos devidos à **SPCINE** pela **DISTRIBUIDORA** deverão ser depositados na conta bancária indicada pela **SPCINE**:

13.4. A **SPCINE** poderá, por si ou seus funcionários ou por firma especializada por si contratada, examinar ou promover auditoria na escrituração contábil e em outros documentos da **DISTRIBUIDORA**, que se refiram e deem suporte à comercialização do **FILME** e aos pagamentos a que a **SPCINE** tiver direito por força deste **CONTRATO**, desde que efetue comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.

13.4.1. Caso a **SPCINE** identifique, como resultado da auditoria, irregularidades nos pagamentos referentes às suas participações nas receitas do **FILME**, poderá notificar a **DISTRIBUIDORA** para que esta realize o pagamento imediato dos valores eventualmente devidos.

13.4.2. Se o impacto de eventuais irregularidades for inferior a 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, deverá a **DISTRIBUIDORA** efetuar o pagamento da diferença no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

13.4.3. Se o impacto das irregularidades for superior a 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos aos quais a **SPCINE** teria direito a receber, seja por erro material ou não, a **DISTRIBUIDORA** arcará com os custos da auditoria contratada e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre a diferença devida,

devendo efetuar o pagamento da diferença e da multa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do laudo final do auditor.

13.5. A **DISTRIBUIDORA** deverá remeter à **SPCINE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a fim de facilitar a identificação da origem dos depósitos efetuados em sua conta.

14. CLÁUSULA QUATORZE – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

14.1. A **PRODUTORA** será, para a **SPCINE**, a principal responsável pela produção da **OBRA** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a tal produção, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.

14.2. A **PRODUTORA** é a única e exclusiva responsável pela regularização e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões ou licenças de qualquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da **OBRA**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição comercial da **OBRA**:

- i) Todos os contratos, fianças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da **OBRA**, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trama e demais profissionais;
- ii) Todas as licenças para utilização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na **OBRA**; e
- iii) Todas as fianças e todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da **OBRA**.

14.3. A **PRODUTORA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização da **OBRA**, em quaisquer termos.

14.4. A **PRODUTORA**, por ser a responsável pela realização da **OBRA**, declara que providenciou, arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à produção da **OBRA**.

14.5. A **PRODUTORA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

14.5.1. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição e da exploração comercial da **OBRA** pela **PRODUTORA** ou por terceiros autorizados pela **PRODUTORA**, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da

SPCINE, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **PRODUTORA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

15. CLÁUSULA QUINZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá prestar contas do aporte recebido observando as regras contidas neste **CONTRATO**, no **REGULAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da **SPCINE**, em vigor, disponível na página do **SPCINE**.

15.2. A **DISTRIBUIDORA** terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias a contar do recebimento da primeira parcela do **RECURSO SPCINE** na contagem para encaminhar a prestação de contas referente ao aporte.

15.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO** referentes ao recurso da **SPCINE**.

15.4. Os documentos fiscais emitidos devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados:

“Serviço de XXXXX prestado para o contrato Spcine nº XXXX”

15.5. As despesas extraçadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas grandes deverão ser custeadas com recursos próprios da **DISTRIBUIDORA** ou outras que não o **RECURSO SPCINE** e o respectivo valor deverá ser envolvido **SPCINE**.

15.6. Os comprovantes de despesas relacionadas à distribuição do **FILME** deverão ser mantidos pela **DISTRIBUIDORA** à disposição da **SPCINE** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (“**DOCS**”) da aprovação final da prestação de contas.

15.7. O cumprimento das obrigações dos recursos sujeita a **DISTRIBUIDORA** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **CONTRATO**, cabendo à **SPCINE**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

16.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **REGULAMENTO**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PRODUTORA** e a **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável, em especial no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da

integralidade do **RECURSO SPCINE**, devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

16.2. As penalidades aplicáveis são aquelas previstas no **REGULAMENTO**.

16.3. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** respondem solidariamente perante a **SPCINE** nas hipóteses de infração contratual.

16.4. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução, acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

16.5. Além das hipóteses previstas acima, as **PARTES** podem rescindir o presente **CONTRATO**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. Se qualquer das **PARTES** violar quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **CONTRATO** e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** nesse sentido; ou

16.5.2. Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.

16.6. Quaisquer valores que a **SPCINE** tenha devido de acordo com as disposições do presente **CONTRATO** ou **REGULAMENTO** até a data da rescisão não serão descontados ou compensados com valores eventualmente devidos conforme as disposições desta cláusula. Da mesma forma, continuarão a ser devidas à **SPCINE** quaisquer outras obrigações incorridas durante a vigência do **CONTRATO** e ainda não quitadas.

17. CLÁUSULA SEZESSE – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A interveniente aquiante declara-se ciente e de acordo com o conteúdo deste **CONTRATO**, em especial quanto os compromissos que lhe são especificamente atribuídos. Neste ato, a **PRODUTORA** declara e reconhece sua solidariedade em relação às obrigações pecuniárias da **DISTRIBUIDORA** decorrentes deste **CONTRATO**.

17.2. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

17.3. Ressalvada a solidariedade expressa acima, este **CONTRATO** não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de

subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

17.4. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

17.5. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas **PARTES**.

17.6. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

17.7. A falha ou tolerância de qualquer uma das **PARTES** em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, tendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

17.8. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessatários.

17.9. Os títulos e cartuchos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

17.10. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **PRODUTORA** nos termos do **REGULAMENTO**, no curso da contratação e vigência deste **CONTRATO** causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em lei e neste **CONTRATO**.

17.11. A **SPCINE** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de São Paulo.

17.12. Os recursos para o investimento **SPCINE** nos termos deste **CONTRATO** são oriundos do Anexo-2016 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 20/2015/SMC, formalizando com a Prefeitura Municipal de São Paulo através da Secretaria Municipal de Cultura.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade do São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, pelo que o assinam em três vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, de de 2016.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO - SPCINE

EMPRESA DISTRIBUIDORA

(Representante legal)
CPF: 000.000.000-00

EMPRESA INTERVENIENTE

(Representante legal)
CPF: 000.000.000-00

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO.